

Legislação de 15 de Agosto de 1834  
a 4 de Junho de 1836

Sec. VI  
L. 166  
m. 5

Anno de 1835

Projectos de Lei da  
Camara dos Dignos Pares  
do Reino que caduca-  
ram na mesma Camara

Folha n.º 5



N.º 7  
L.º de Prop.º p.º 5

# Proposição

N.º 1



Artigo 1.º Haverá huma Livraria estabelecida dentro do Pa-  
lacio das Cortes com a denominação de Bibliotheca das Cortes.

Artigo 2.º Esta Bibliotheca ficará debaixo da inspecção de huma  
Commissão composta de dois Dignos Pares, e de tres Senhores Depu-  
tados da Nação Portuguesa.

Artigo 3.º <sup>As</sup> ~~As~~ q. a presente Proposição passar em Ley, as duas  
Câmaras Legislativas elegendo os ~~seus~~ <sup>seus</sup> Membros respectivos de cada huma  
dellas, q. deverão compôr a Commissão inspectora da Bibliotheca.

Artigo 4.º Pertencerá a mesma Commissão, o nomear logo para  
Bibliothecario hum dos seus Membros, e apresentar ás Cortes o  
regulamento para direcção deste Estabelecimento.

Artigo 5.º A mesma referida Commissão ficará desde já  
auctorizada para se entender com o Governo, tanto para dar prin-  
cipio a este Estabelecimento, escolhendo o local para a sua fundação,  
como para o immediato surtimento de livros, que se acharem no  
depósito das livrarias das extinctas casas de Religiosos, bem como  
aquelles papeis dos archivos dos extinctos Tribunaes, que parecer  
conveniente sejam consultados para utilidade do Serviço Pú-  
blico.

Artigo 6.º A despesa para a compra de livros novamente

N.º 11



Primitiva unanimemente  
em 17 de Setembro 1834.

De J.  
De Lacerda

Tomada em  
consideração e resol-  
tida a decisão de partici-  
pação Publica em 19 de  
Setembro 1835.

De Lacerda



1835

Nº 21. como parecer.

Nº 1

1835



L.º de Prop.º 5

A Secção de Negocios Ecclesiasticos e Instruccion Publica, tendo examinado a Proposicao apresentada pelo Digno Par Sarmiento, a fim de se fundar no Palacio das Cortes huma livraria com o titulo de Bibliotheca da Cortes; he de parecer, q' convem ao servico das duas Camaras Legislativas o estabelecimento inculcado na referida Proposicao, e q' esta se reduza a Projecto de ley na forma seguinte:

Artigo 1.º

Haverá huma livraria dentro do Palacio das Cortes com a denominaçao de Bibliotheca das Cortes.

Artigo 2.º

As duas Camaras Legislativas elegerão huma Commissão inspectora da Bibliotheca, e será composta de dois Dignos Pares, e de tres Senhores Deputados da Naçao Portuguesa, sendo eleitos pelas Camaras respectivas.

Artigo 3.º

A Commissão inspectora da Bibliotheca fica logo auctorizada para se entender com o Governo, para sem perda de tempo dar principio a este estabelecimento, escolhendo local, e procurando surtir-se de livros, q' se acharem no deposito das livrarias das extinctas Casas religiosas, bem como de traslados daquelles papeis dos archivos dos extinctos Tribunaes, que parecerem convenientes ao Servico Publico.

Artigo 4.º

A mesma Commissão inspectora elegerá para Bibliothecario hum dos seus Membros; nomeará os empregados, q' forem de absoluta necessidade, para guarda, conservaçao, e servico regular deste estabelecimento; e formará o regimento para governo, e direcçao deste instituto.

Artigo 6.º

A despesa para a compra de livros, apim como de gazetas, e folhas periodicas, correrá pelo expediente da Camara dos Senhores Deputados, onde a Commissão inspectora apresentará, tanto as suas requisicoes, como a conta da despesa deste mesmo estabelecimento.

Palacio das Cortes 23 de Fevereiro de 1835.

Marquez de Fronteira

Conde de Parati

Bispo Conde S. Francisco

M. de Andrade

M. P. de Lima

M. de Sampaio Antonio

Marques de S. Paulo Conde de S. Paulo Secretario  
Relator

Registado ap. 106.



Nº 4

Projecto Redacção  
de lei para o estabelecimento de huma  
Bibliotheca no Palacio das Cortes.

Ante Publey  
Albuquerque

Artigo 1º — Haverá dentro do Palacio das Cortes huma Bibliotheca, que se denominará "Bibliotheca das Cortes,"

Artigo — 2º — Será inspectora desta Bibliotheca huma Commissão composta de dois Dignos Pares de Reino, e de tres Senhores Deputados da Nação Portuguesa, os quaes serao respectivamente eleitos pelas duas Camaras Legislativas.

Artigo — 3º — A Commissão Inspectorá fica autorizada, para se entender com o Governo, a fim de dar desde logo principio a este estabelecimento, escothendo, e preparando o seu local; procurando sortir a Bibliotheca dos livros, q. se poderem haver do Deposito das Livrarias das extintas Casas Religiosas; e fazendo tirar copias dos documentos, memorias, ou outros mss, q. existirem nos arquivos das Repartições Publicas, e parecerem convenientes ao uso das Cortes.

Artigo 4º — A Commissão elegera para Bibliothecario hum de seus membros: nomeara os empregados, que forem absolutamente indispensaveis, para resguardo, e serviço do estabelecimento: e formara o regimento, para o seu governo interior.

Artigo — 5º — No intervalo das Sessões das Cortes, o Bibliothecario, alem das ~~obrigações~~ ~~particulares~~ ~~da~~ ~~immediata~~ ~~inspecção~~ ~~deste~~ ~~estabelecimento~~, fica igualmente encarregado de tudo o mais, q. esta a cargo da Commissão Inspectorá. Na falta do Bibliothecario, fara as suas vezes hum dos Dignos Pares, membro da Commissão, a quem esta houver nomeado para esse fim.

Artigo 6º — A despesa que se fizer com a compra de livros, e periodicos, e com outros objectos proprios, e necessarios ao estabelecimento, correrá pelo expediente da Camara dos Senhores Deputados. A Commissão Inspectorá fara perante ella as suas requisições, e dara conta das quantias, que receber.

Palacio das Cortes 27 de Fevereiro de 1835

Approvado

Marguez de Fialho Par de Reino

Thomaz de Mello Breyner

Par de Reino

Honra de Desamparois  
Par do Reyno

Bispo Conde Fr. Francisco  
Comde de Paratij